

## Turismo Em Unidades De Conservação No Brasil A Partir Do SNUC (Lei Nº 9.985/2000)

Êndel Raul Pachêco Da Costa<sup>1</sup>  
Rafaella Soares Espínola<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste estudo é investigar como o turismo está inserido nas unidades de conservação (UC) do Brasil a partir da lei Nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Tendo como objetivos específicos: identificar em quais UC pode-se realizar a atividade turística e compreender quais tipos de turismo podem ser desenvolvidos nestas unidades de conservação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório com coleta bibliográfica e documental a partir de uma postura interpretativista. Concluiu-se que as UC são áreas propícias para o desenvolvimento do turismo, embora em duas delas sua proibição é dada por lei (Estação Ecológica e Reserva Biológica), uma vez que fazem parte das Unidades de Proteção de Uso Integral. Nas outras modalidades, inclusive nas UC de uso sustentável, a autorização depende do aval do gestor público ou proprietário.

**Palavras-chave:** Turismo; Unidades de Conservação; SNUC; Brasil.

**ABSTRACT:** The aim of this study is to investigate how tourism is inserted in conservation units (UC) in Brazil from the law No. 9.985/2000 of the National System of Nature Conservation Units (SNUC). Having as specific objectives: to identify in which PAs can be carried out the tourist activity and understand which types of tourism can be developed in these conservation units. This is a qualitative, exploratory research with bibliographic and documentary collection from an interpretive stance. It was concluded that the PAs are favorable areas for the development of tourism, although in two of them their prohibition is given by law (Ecological Station and Biological Reserve), since they are part of the Full Use Protection Units. In other modalities, including sustainable use PAs, authorization depends on the approval of the public manager or owner.

**Keys-words:** Tourism; Conservation Units; SNUC; Brazil.

### 1. Introdução

O turismo é um fenômeno social recente, que vem crescendo cada vez mais mundialmente. As pessoas têm a necessidade de viajar em virtude da rotina de trabalho e do modelo de vida agitado atual. Para Moesch (2002, p. 09), o turismo é entendido como:

Uma combinação complexa de inter-relacionamentos entre produção e serviços, em cuja composição integram-se uma prática social com base cultural, com herança histórica, a um meio ambiente diverso, cartografia natural, relações sociais de hospitalidade, troca de informações interculturais. O somatório desta dinâmica sociocultural gera um fenômeno, recheado de objetividade/subjetividade, consumido por milhões de pessoas, como síntese: o produto turístico.

A autora conceitua o turismo como um fenômeno, em que aborda seu caráter complexo e amplo, enfatizando os fatores social, cultural, histórico, natural, em que compõem o produto turístico.

---

<sup>1</sup> Mestre e Bacharel em Turismo pela UFRN. E-mail: endel\_raul@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda em Turismo pela UFRN. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPB). Graduada em Turismo pela UFPB e Relações Internacionais pela UEPB. E-mail: rafaella.s.espinola@gmail.com.

Vianna et al (2017, p. 17) destacam que “a natureza é elemento fundamental para o sucesso da atividade turística enquanto atividade de lazer”. Porém, é preciso conservar a natureza para aproveitar os recursos de maneira a minimizar os efeitos negativos por um longo prazo.

Nesse sentido, em 2000, foi constituído, no Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o qual tem como objetivo básico a proteção da natureza e onde é indicado em que casos pode ocorrer a atividade turística.

Destarte, o objetivo do estudo é investigar como o turismo está inserido nas UC do Brasil a partir da lei Nº 9.985/2000 do SNUC. Tendo como objetivos específicos: a) identificar em quais UC pode-se realizar o turismo e; b) compreender quais os tipos de turismo podem ser desenvolvidos em UC.

Assim, este estudo tem a seguinte pergunta central: como o turismo pode ser trabalho em UC de acordo com o SNUC?

A temática do artigo foi escolhida tendo em vista que, não há estudos científicos que abordem a relação do turismo com o SNUC, assim sendo uma lacuna que o trabalho pretende preencher.

Os resultados da pesquisa serão de grande valia, uma vez que, apresentará em quais UC do Brasil é permitido ou não a realização do turismo com base no SNUC e quais os tipos de turismo podem ser realizados nas UC.

Nesse sentido, a pesquisa contribui para a academia como fonte de pesquisa para outros estudos que tratem sobre turismo e o SNUC.

Do ponto de vista metodológico, optou-se por uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório com coleta de dados bibliográfica e documental a partir de uma postura interpretativista. A revisão teórica foi realizada a partir de periódicos pesquisados no Portal Capes e a pesquisa documental foi realizada a partir do capítulo III, da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata das categorias de unidades de conservação, do SNUC.

Desta forma, faremos uma revisão teórica sobre a relação entre turismo e Unidades de Conservação, para em seguida, analisar especificamente como o turismo é desenvolvido nas Unidades de Conservação do Brasil, a partir dos diferentes tipos de UC e seus possíveis desdobramentos com base no SNUC.

## **2. Unidades De Conservação: Aspectos Históricos Conceituais**

As UC surgiram da necessidade de proteger os recursos naturais da Terra, preservar e conservar a biodiversidade, o meio abiótico (fatores não vivos, como água, solo, atmosfera, dentre outros), para proveito das futuras gerações.

Neste contexto, o primeiro Parque Nacional ou UC criado no mundo, foi o *Yellowstone Nacional Park*, nos Estados Unidos. O Parque Nacional foi estabelecido em 1872 (*Nacional Park Service*, 2019).

Para Pires, Zeni Junior e Gaulke (2012, p. 590), as unidades de conservação são “áreas especialmente protegidas para a conservação da natureza, permitindo preservar e manter a diversidade biológica local e, talvez, o mais importante, estabelecer um elo entre os principais remanescentes florestais”.

Em território brasileiro, as UC surgiram nos anos 1930. As primeiras UC criadas foram, inicialmente, o Parque Nacional de Itatiaia (RJ), em 1937, e posteriormente, os Parques Nacionais do Iguaçu (PR) e Serra do Órgãos (RJ) em 1939 (LIBERALI; MASSOQUIM, 2007).

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em janeiro de 2019, haviam 2.309 UC no Brasil, tais unidades são separadas entre as esferas federal, estadual e municipal. As UC estão inseridas nos biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal bem como em Área Continental e Área Marinha, com área total de 2.546.797 km<sup>2</sup>.

Através da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, foi criado o SNUC, cuja lei estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

No SNUC, UC é entendido como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000).

As UC são divididas em dois grupos: I) Unidades de Proteção Integral; II) Unidades de Uso Sustentável. De acordo com o SNUC, o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. Já as Unidades de Uso Sustentável o escopo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2000).

Estes dois grupos, ainda se subdividem em várias categorias, conforme discriminado no quadro 1.

### **Quadro 1 – Categorias das Unidades de Conservação**

Categorias das UC de Proteção Integral	Categorias das UC de Uso Sustentável
Estação Ecológica	Área de Proteção Ambiental
Reserva Biológica	Área de Relevante Interesse Ecológico
Parque Nacional	Floresta Nacional
Monumento Natural	Reserva Extrativista
Refúgio de Vida Silvestre	Reserva de Fauna
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
	Reserva Particular do Patrimônio Natural

Fonte: Brasil, 2000.

Cada categoria das UC possui características específicas, as quais podem ser visualizadas na lei que instituiu o SNUC.

Nas UC, podem ocorrer diversos tipos de atividades, por exemplo, pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, turismo ecológico, dentre outras.

## 2.1 Turismo Em Unidades De Conservação

Na criação de UC, além dos objetivos de proteção de recursos naturais, também podem-se ter como objetivo o desenvolvimento socioeconômico, então, os moradores locais do entorno das UC, por exemplo, podem aproveitar dos benefícios advindos das visitas, principalmente, das visitas em que a motivação é o turismo ecológico, turismo de aventura, cultural, pedagógico, dentre outros.

Takahashi (2004), discorre sobre os benefícios do turismo em UC, conforme quadro abaixo:

### Quadro 2 – Benefícios do turismo em Unidades de Conservação

Aumento de oportunidades econômicas	Proteção do patrimônio natural e cultural	Melhoria da qualidade de vida
Estimula novas empresas e diversifica a economia local.	Protege os processos ecológicos.	Promove os valores estéticos, espirituais e de bem-estar.
Aumenta a oferta de empregos para a comunidade.	Conserva a biodiversidade.	Apoia a educação ambiental para visitantes e comunidade local.
Aumento de renda.	Melhora as facilidades.	Estimula o desenvolvimento da cultura, artes e artesanato.
Estimula a manufatura de bens locais.	Auxilia a desenvolver mecanismos de financiamento para unidades.	Aumenta o nível educacional da comunidade local.
Melhora o padrão de vida.	Cria valores econômicos e protege recursos que não seriam percebidos pela comunidade local de outra forma.	Estimula a comunidade a valorizar sua cultura e ambiente regional.
Capacita os funcionários às novas atividades.	Transmite valores de conservação por meio da educação e interpretação.	Estimula as pessoas a aprenderem línguas e culturas dos turistas estrangeiros.

Aumenta o fundo de proteção da unidade e comunidade local.	Apoia as pesquisas e desenvolvimento de um sistema de manejo	
--	--	--

Fonte: Takahashi (2004).

Desse modo, os benefícios oriundos do turismo podem ser de várias maneiras, seja no aspecto econômico, cultural, social, ambiental, educacional, dentre outras formas.

Uma UC mundialmente reconhecida é o Parque Nacional de Galápagos, no Equador. As Ilhas Galápagos tornaram-se Parque Nacional em 1959, e em 1978 foram reconhecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como Patrimônio Natural da Humanidade.

A maior parte do arquipélago foi constituído como Parque Nacional (97%), e 3% de áreas como as colonizadas, agrícolas e habitadas pertencentes ao Parque. As Ilhas de Galápagos tornaram-se famosas, em virtude das riquezas naturais, bem como pelo fato da passagem e estudos de Charles Darwin em 1835, criador da teoria da evolução e seleção natural (ANDRADE, 2017).

Segundo o jornal *France-Presse*, em 2017 cerca de 245 mil pessoas visitaram o Parque Nacional de Galápagos, atraídos pelas ilhas paradisíacas, fauna e flora singulares e história e cultura local.

No Brasil, o Parque Nacional do Iguaçu/PR, foi o primeiro a adotar o modelo de exploração do turismo em UC, realizado em parceria com a iniciativa privada, por meio de concessões públicas (BIESEK; CARDOZO, 2015).

Por abrigar o maior remanescente de floresta Atlântica da região sul do Brasil, bem como, por possuir e proteger uma riquíssima biodiversidade, constituída por espécies representativas da fauna e flora brasileiras, dentre outros aspectos, o Parque Nacional do Iguaçu/PR, é um destino turístico consolidado, em que une a conservação ambiental e o turismo (ICMBIO, 2019).

Várias são as alternativas de passeios no Parque Nacional do Iguaçu/PR, como por exemplo, o museu interativo, as trilhas ecológicas, os passeios de caiaque e barco, a contemplação das cataratas, bem como da fauna e flora, dentre outros passeios, os quais atraem visitantes de todo o mundo, desse modo, tornando-se o segundo Parque Nacional que mais recebe visitantes.

O Parque Nacional do Iguaçu/PR, foi reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade, em 1986, bem como uma das sete maravilhas da natureza, títulos esses que atraem ainda mais demanda turística ao local.

Um estudo recente do ICMBio, mostrou dados relevantes sobre as contribuições do turismo em UC federais. Em 2017, por exemplo, mais de 10,7 milhões de pessoas visitaram as UC, as quais gastaram em torno de R\$ 2 bilhões nos municípios de acesso às UC (SOUZA; SIMÕES, 2018).

Essa visitação gerou R\$ 8,6 bilhões em vendas, aproximadamente 80 mil empregos, e R\$ 3,1 de valor agregado ao Produto Interno Bruto (PIB). Os setores que mais ganharam com esses gastos foram de meios de hospedagem e alimentos e bebidas, com R\$ 613 milhões e R\$ 432 milhões, respectivamente (SOUZA; SIMÕES, 2018).

Além desses dados, ainda foram contabilizados os impostos gerados, totalizando R\$ 905 milhões em impostos entre as esferas federal (R\$ 268 milhões), estadual (R\$ 492 milhões) e municipal (R\$144 milhões) (SOUZA; SIMÕES, 2018).

O estudo também mostrou que, a cada real investido no ICMBio, houve o retorno de R\$ 7, em ganhos econômicos para o Brasil. Em contrapartida, Medeiros e Young (2011, p. 68), destacaram que:

Existe um descompasso entre os recursos investidos na gestão das unidades de conservação e os benefícios socioeconômicos que estas áreas podem gerar, em especial com as atividades de apoio à visitação. Para ilustrar um caso concreto específico, utilizamos como referência os dados do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (RJ). Em 2009, o parque dispôs e executou cerca de R\$ 2,2 milhões de orçamento na sua gestão, considerando apenas gastos com materiais de consumo e permanente, serviços terceirizados e apoio administrativo. Ao considerar um gasto médio por visitante de R\$ 51 e o número atual de visitantes de 100 mil (2009), é possível estimar um impacto econômico local entre R\$ 7 a R\$ 8 milhões.

Desse modo, entende-se que os investimentos em UC no Brasil, são significativamente menores do que os efeitos econômicos que geram.

Vale salientar que o Brasil é o país em 1º lugar no *ranking* de recursos naturais no mundo, porém não é feito investimentos de maneira adequada a estas áreas e riquezas naturais, assim gerando uma desproporção em valores que são investidos em detrimento dos valores gerados.

### **3. O Turismo Em Unidades De Conservação Do Brasil A Partir Da Lei Nº 9.985/2000**

Dentre os objetivos do SNUC, o inciso XII, do Art. 4º, cita: “favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico” (AMBIENTE, 2011, p.7). Ou seja, existe na lei um incentivo às práticas turísticas em Unidades de Conservação, mas restrições são previstas de acordo com os regulamentos de cada UC e/ou seus respectivos Planos de Manejo.

As Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo é a preservação da natureza, admitem apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com algumas exceções previstas pela lei nº 9.985/2000. Por outro lado, as Unidades de Uso Sustentável permitem compatibilizar a conservação com o uso sustentável dos recursos naturais (AMBIENTE, 2011). Contudo, a autorização para atividades turísticas e proibição são encontradas nos dois casos.

No caso das Unidades de Proteção de Uso Integral, apenas a Estação Ecológica e a Reserva Biológica não permitem a visitação pública, exceto quando o objetivo for educacional (Cf. Quadro 2). Já as categorias de Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre permitem a visitação pública e o turismo, com algumas restrições e de acordo com às normas e restrições estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

### **Quadro 3 - Autorização legal para o turismo por categorias de Unidades de Conservação de Proteção Integral**

<b>UC de Proteção Integral</b>	<b>Turismo</b>
Estação Ecológica	Não (exceto visitas com fins pedagógicos)
Reserva Biológica	Não (exceto visitas com fins pedagógicos)
Parque Nacional	Sim (com restrições)
Monumento Natural	Sim (com restrições)
Refúgio de Vida Silvestre	Sim (com restrições)

**Fonte:** Adaptado da lei nº 9.985/2000 do SNUC.

A Estação Ecológica, que é de domínio público, objetiva a “a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas” (AMBIENTE, 2011, p.9), por isso sua visitação é vedada, porém, o Plano de Manejo da unidade ou um regulamento específico podem permitir as visitas de cunho pedagógico. É o caso da Estação Ecológica do Seridó (RN), localizada no município de Serra Negra do Norte. Trata-se de uma unidade de conservação criada para preservar o ecossistema da Caatinga e que apresenta como particularidade o clima e vegetação do sertão nordestino (AMBIENTE BRASIL, 2019).

A Reserva Biológica, por sua vez, também é considerada de domínio público e possui como objetivo “a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais” (AMBIENTE, 2011, p.10). Contudo, autorizam-se medidas de recuperação de ecossistemas alterados e ações de manejo que visem recuperar e preservar a diversidade biológica e processos ecológicos naturais. A visitação pública é proibida, porém podem ser autorizadas aquelas com objetivos educacionais. Um exemplo deste tipo de UC é a Reserva Biológica Guaribas, no município de Mamanguape, na Paraíba, que foi criada em 1990 e constitui “um dos últimos remanescentes de Floresta Atlântica do Estado da Paraíba” abrigando “espécies raras, endêmicas e ameaçadas

de extinção” (MMA/IBAMA, 2003, p.2) como os macacos guariba. Seu bioma e ecossistemas são compostos por “Florestas Estacionais Semidecíduais de Terras Baixas, Floresta Ombrófila Densa Aluvial, Áreas de Tensão Ecológica, Zonas de Transição e Sistema Secundário” (MMA/IBAMA, 2003, p.15).

Na categoria Parque Nacional, área de domínio público, as UC visam “a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica” (SNUC, 2000, p.10). Nesta categoria, é possível realizar pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico. No Brasil, além do Parque Nacional do Iguassu, citado anteriormente, um outro exemplo desta modalidade de UC é o Parque Nacional de Fernando de Noronha (PE), que ocupa a maior parte do arquipélago de Fernando de Noronha, e conta com diversas praias, piscinas naturais e trilhas ecológicas (ICMBIO, 2019b), sendo destaque em turismo sustentável.

A penúltima categoria de Unidades de Proteção Integral é o Monumento Natural, que pode ser uma área de domínio público ou privada e que objetiva “preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica” (AMBIENTE, 2011, p.10). Neste caso, as visitas estão sujeitas às condições estabelecidas no Plano de Manejo e normas do órgão responsável pela sua gestão. É o caso do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca (RJ), um dos cartões postais da cidade do Rio de Janeiro. O monumento possui quinhentos milhões de anos de história geológica e se situa na entrada da Baía de Guanabara. A área foi oficializada em 2006 e está envolvida pela Mata Atlântica, oferecendo aos turistas uma experiência única de contemplação de sua fauna e flora, umas das mais ricas do mundo (MONA PÃO DE AÇÚCAR, 2018).

Encerrando as categorias de Unidades de Proteção Integral, o Refúgio da Vida Silvestre é uma outra modalidade de UC que busca “proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (AMBIENTE, 2011, p.11). A área pode ser particular “desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários” (AMBIENTE, 2011, p.11). Sua visita também está sujeita às restrições do Plano de Manejo da unidade e normas do órgão responsável pela sua gestão. O Refúgio de Alcatrazes (SP) é um exemplo desta categoria de UC. Situado no arquipélago de Alcatrazes, este refúgio é a maior UC marinha de proteção integral das regiões Sul e Sudeste do Brasil, sendo também responsável pela reprodução e reposição dos estoques pesqueiros e cujo objetivo é a conservação de espécies ameaçadas, endêmicas e migratórias (ICMBio, 2019c). Com a publicação de seu Plano de Manejo, em 2017, a abertura de Alcatrazes para o

turismo se deu, em 2018, com a permissão de atividades de mergulho e visita embarcada para observação da fauna marinha (aves, peixes, tartarugas, etc) por empresas autorizadas pelo ICMbio (ICMBIO, 2019c).

No que se refere as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, é possível afirmar que todas as UC desta categoria admitem aliar o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais com a conservação da natureza (AMBIENTE, 2011), o que significa que o turismo pode ser desenvolvido a partir de um planejamento adequado. Mas dependerá sempre do aval da unidade gestora (Cf. quadro 3).

#### **Quadro 4 - Autorização legal para o turismo por categorias de Unidades de Conservação de Uso Sustentável**

<b>Categorias das UC de Uso Sustentável</b>	<b>Turismo</b>
Área de Proteção Ambiental	Sim (com aval do órgão gestor ou proprietário)
Área de Relevante Interesse Ecológico	Sim (com aval do órgão gestor ou proprietário)
Floresta Nacional	Sim (com aval do órgão gestor)
Reserva Extrativista	Sim (com aval do órgão gestor)
Reserva de Fauna	Sim (com aval do órgão gestor)
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Sim (com aval do órgão gestor)
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Sim (com aval do proprietário)

Fonte: Adaptado da lei nº 9.985/2000 do SNUC.

A Área de Proteção Ambiental (APA), por exemplo, é uma área, geralmente, extensa, constituída de terras públicas e privadas e “dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais” relevantes para a qualidade de vida das comunidades” e objetiva “proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (AMBIENTE, 2011, p.11). A pesquisa científica e a visitação pública dependem do órgão gestor da unidade ou do proprietário, no caso de áreas privadas. Nesta categoria, encontra-se a APA de Tambaba, localizada na microrregião do Litoral Sul, no município do Conde, na Paraíba, que objetiva disciplinar o uso do solo garantindo a conservação de remanescentes dos ecossistemas da área como Manguezais dos rios Bucatú e Graú, Cerrado, Mata Atlântica e Recursos Hídricos (GUEDES, 2006). Esta UC foi decretada Área de Proteção Ambiental, em 2002, pelo Decreto Estadual nº 22.832 (GUEDES, 2006) e uma de suas particularidades é comportar uma das raras praias naturistas do Brasil.

Por outro lado, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é, geralmente, de pequena extensão, “com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional” (AMBIENTE, 2011, p.12) e cujo objetivo é manter os ecossistemas naturais de relevância local assim como regular o uso sustentável dessas áreas. Neste caso, a visitação pode ser estabelecida, mas também podem ser instituídas normas e restrições para utilização dessa área, que pode ser de propriedade pública

ou privada (AMBIENTE, 2011). Um exemplo de ARIE utilizada para fins turísticos é o Vale dos Dinossauros, na cidade de Sousa, sertão da Paraíba, que é um dos sítios paleontológicos mais importantes do mundo, onde os visitantes podem encontrar pegadas de dinossauros de quatro espécies (JORNAL DA PARAÍBA, 2013).

Outra categoria de UC de uso sustentável abordada pelo SNUC é a Floresta Nacional (FLONA), que consiste em uma área “com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas” e que tem como objetivo o uso “sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas” (AMBIENTE, 2011, p.12). Nela, é admitida a permanência de populações tradicionais e a visitação pública é permitida, desde que autorizada pelo órgão gestor da unidade e seguindo às normas estabelecidas para o seu manejo. A pesquisa também é permitida e incentivada, mas sujeita a autorização prévia. De acordo com o SNUC (2000), a Floresta Nacional é de posse e domínio públicos e as áreas particulares incluídas dentro de seus limites devem ser desapropriadas de acordo com às normas dispostas por lei. Um caso peculiar deste tipo de UC pode ser observado na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, na Paraíba. Conhecida popularmente como Mata do AMEM, esta UC federal, localizada na região metropolitana de João Pessoa, abrange, concomitantemente, o município de Cabedelo e João Pessoa e comporta um dos últimos fragmentos de mata atlântica em restinga na Paraíba (ICMBIO, 2019d). Porém, é um caso onde a pesquisa científica é autorizada e incentivada, mas o turismo é proibido, as exceções são as visitas de cunho pedagógico, quando autorizadas pelo órgão gestor.

A Reserva Extrativista (RESEX), por sua vez, é utilizada por populações extrativistas tradicionais que vivem da agricultura de subsistência e criação de animais de pequeno porte, além do extrativismo. Este tipo de UC tem como objetivos principais “proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade” (AMBIENTE, 2011). A RESEX é de domínio público, mas concede seu uso às populações extrativistas tradicionais “conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica” e as áreas particulares pertencentes aos seus limites devem ser desapropriadas conforme previsto por lei (AMBIENTE, 2011, p.13). É permitida a visitação pública, quando esta for compatível com os interesses locais e Plano de Manejo da área. A pesquisa é permitida e incentivada, mediante autorização prévia do órgão responsável pela UC. A Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá (AL) é um exemplo deste tipo de UC. Criada em 2001, está localizada no município de Jequiá da Praia, em Alagoas. Sua população extrativista é composta por 2.000 pescadores, em média, que exploram o pescado e crustáceos dos manguezais (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL/INSTITUTO

SOCIOAMBIENTAL, 2019). De acordo com matéria publicada na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a área torna-se relevante pelo potencial econômico da pesca artesanal e turismo, onde lagoas, mangues, falésias e estuários são os principais atrativos locais (UFAL, 2011).

Outra UC de uso sustentável é a Reserva de Fauna (RFAU), que é uma área natural com “populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos” (AMBIENTE, 2011, p.13). Trata-se de uma UC de posse e domínio público, em que as áreas particulares incluídas devem ser desapropriadas por lei. Sua visitação pode ser permitida, mas é proibida a caça amadora ou profissional (AMBIENTE, 2011). É o caso da Reserva de Fauna Baía da Babitonga, criada em 2002, no litoral de Santa Catarina, representando um remanescente de manguezal do sul do Brasil, e que visa promover o equilíbrio entre as atividades produtivas da região e a conservação da natureza, com destaque para as espécies caranguejo-uçá e boto cinza (APREMAVI, 2019).

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) também é uma área que abriga populações tradicionais cuja subsistência está baseada em “sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais” (AMBIENTE, 2011, p.13). O seu objetivo principal consiste em conciliar a preservação da natureza com a exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais. Além disso, a RDS visa “valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações” (AMBIENTE, 2011, p.13). A visitação pública e a pesquisa científica são permitidas e incentivadas, desde que autorizadas pelo órgão gestor. Este tipo de UC é de domínio público, sendo desapropriadas as áreas particulares, quando necessário. Criada em 2003, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão (RN) é um exemplo de RDS, que visa a exploração sustentável dos recursos naturais por populações tradicionais, que possuem papel importante na proteção da natureza e garantia da diversidade biológica (IDEMA, 2017). Esta UC é a primeira RDS do Rio Grande do Norte e a visitação é permitida, tendo como principal público estudantes de escolas e instituições de ensino superior.

Por fim, a última categoria de UC de uso sustentável é a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) que consiste em uma área privada, criada com a iniciativa do proprietário com o intuito de conservar a diversidade biológica (AMBIENTE, 2011). Nesta modalidade de UC, a visitação é permitida assim como a pesquisa científica. Destaca-se as de cunho turístico, recreativos e educacionais (AMBIENTE, 2011). Um exemplo é a Reserva

Particular do Patrimônio Natural Engenho Gargaú, na Paraíba, onde a entrada é permitida com autorização prévia e é possível fazer trilhas para a contemplação de pássaros e animais, à exemplo do chorozinho-de-asa-vermelha e sanhaçu-cinzento (PARAÍBA CRIATIVA, 2015).

Portanto, é possível afirmar que existe espaço para o desenvolvimento do turismo em diversos tipos de unidades de conservação e isso já acontece em diversos casos. Nas modalidades onde são permitidas a prática do turismo, é possível vislumbrar, diversos tipos de atividades como o turismo ecológico, o turismo de aventura, o turismo comunitário e o turismo cultural. Mas seu desenvolvimento dependerá do Plano de Manejo da unidade, o que muitas vezes ainda não está finalizado por questões de gestão ou recursos financeiros. Contudo, algumas UC já são destaque nesse sentido, como é o caso do Parque Nacional do Iguçu, entre outros, que são referência em equilíbrio entre conservação e desenvolvimento do turismo.

#### **4. Considerações Finais**

Assim, esta pesquisa se apresentou como um ensaio sobre a relação entre o turismo e as unidades de conservação (UC) do Brasil, identificando em que tipos de UC, especificamente, o turismo pode ser desenvolvido com base na lei nº 9.985/2000 do SNUC.

O que se pode concluir é que apenas em duas UC o turismo não pode ser desenvolvido por lei: a Estação Ecológica e a Reserva Biológica, que fazem parte das Unidades de Proteção de Uso Integral. Nas outras modalidades, inclusive nas UC de uso sustentável, a autorização dependente do aval do gestor público ou proprietário, em caso de terras particulares. Isso significa que nem sempre as proibições são oriundas das UC de Uso Integral, embora por definição a lei permita apenas o uso indireto de seus recursos. Na prática, a nomenclatura UC de Uso Integral se demonstra contraditória, uma vez que muitas UC de referência turística, como o Parque Nacional do Iguçu, fazem parte dessa categoria.

Um dos fatores que vai influenciar no interesse e consolidação do turismo nas UC é a infraestrutura (de apoio e turística) que, na maioria dos casos, ainda é insuficiente. A falta de planejamento, gestores capacitados, fiscalização e Plano de Manejo são outros entraves que dificultam o desenvolvimento do turismo, pois para desenvolver um turismo sustentável, menos impactante, nesses espaços de relevância ecológica é essencial pensar em capacidade de carga, treinamento dos colaboradores, entre outros. Na prática, o que se verifica é que, na maioria das UC, não existe infraestrutura necessária à preservação dos ecossistemas e o acompanhamento, acolhimento e fiscalização dos visitantes ainda são falhos, estando sujeitos a prováveis impactos negativos no meio ambiente.

Destaca-se ainda desta análise que dentro dessas UC podem ser desenvolvidos vários segmentos de turismo, a exemplo do turismo ecológico, turismo de aventura, turismo comunitário e cultural. Porém, a maioria das UC enfatiza apenas o ecológico e o de aventura, o que demonstra que ainda é possível avançar na diversificação da oferta turística.

Vale salientar que, apesar do Brasil ser considerado o destino mais competitivo do mundo na categoria recursos naturais, ainda recebe um número relativamente pequeno de turistas: 8 milhões de visitantes nacionais e internacionais, em 2015, contra 300 milhões de visitantes na área administrada pelo Sistema de Parques Nacionais da América do Norte, por exemplo, que corresponde a uma área 50% inferior (Souza et. al, 2017). Ou seja, o Brasil possui uma grande quantidade de recursos naturais e uma biodiversidade única no mundo para desenvolver o turismo em UC, mas, na prática, ainda não utiliza adequadamente toda sua potencialidade.

Em suma, a legislação vigente auxilia no planejamento das UC, mas o desenvolvimento do turismo dependerá bem mais dos esforços locais dentro da gestão em que está inserida.

Por se tratar de uma pesquisa documental, este estudo se limitou a identificar em quais UC o turismo pode ser desenvolvido e quais segmentos podem ser trabalhados com base na lei do SNUC, de modo a auxiliar o planejamento destas Unidades de Conservação e discutir, dificuldades e perspectivas futuras para o desenvolvimento do turismo em UC do Brasil. Desta forma, futuras pesquisas são necessárias para averiguar, *in loco*, se a prática do turismo nas UC está de acordo com o que está disposto na lei supracitada, a partir de estudos de casos. Além disso, outros estudos poderão acompanhar o crescimento deste tipo de turismo e a relação com as políticas públicas voltadas para esta questão.

## 5. Referências

AMBIENTE BRASIL. **Unidades de Conservação: Estação Ecológica do Seridó.**

Disponível em:

<[https://ambientes.ambientebrasil.com.br/unidades\\_de\\_conservacao/estacao\\_ecologica/estacao\\_ecologica\\_do\\_serido.html](https://ambientes.ambientebrasil.com.br/unidades_de_conservacao/estacao_ecologica/estacao_ecologica_do_serido.html)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

AMBIENTE, MMA–Ministério do Meio. SNUC–Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto no 5.746, de 5 de abril de 2006. **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: decreto**, n. 5.758, 2011.

APREMAVI. Reserva de **Fauna Baía da Babitonga**. Disponível em:

<<https://apremavi.org.br/reserva-de-fauna-baia-da-babitonga/>>. Acesso: 05 ago. 2019.

ANDRADE, L. V. M. **Construindo a utopia: análise histórica da política de conservação biológica sob a ótica do sistema socioecológico do arquipélago de Galápagos, Equador.**

2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

BIESEK, Ana Solange; CARDOZO, Poliana Fabíula. Interpretação do Patrimônio Ambiental: O caso do Parque Nacional do Iguaçu (Foz do Iguaçu, PR). **CULTUR-Revista de Cultura e Turismo**, v. 6, n. 4, p. 113-123, 2015.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006/Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA/SBF, 2011.

GUEDES, Joelma. **Empreendimentos turísticos e impactos ambientais no distrito de Jacumã, município do Conde – PB**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.

ICMBIO. **Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/unidades-abertas-a-visitacao/192-parque-nacional-marinho-fernando-de-noronha.html>>. Acesso em: 02 set. 2019b.

ICMBIO. **Alcatrazes abre para mergulho e visita embarcada**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10138-alcatrazes-abre-para-mergulho-e-visita-embarcada>>. Acesso: 02 set. 2019c.

ICMBIO. **Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/flonacabedelo/>>. Acesso: 02 set. 2019d.

ICMBIO. **Visitação em Parques Nacionais bate novo recorde em 2018**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10216-visitacao-em-parques-nacionais-bate-novo-recorde-em-2018>> Acesso em: 15 jul. 2019.

IDEMA. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão**.

Disponível em:

<<http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=948&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Unidades+de+Conserva%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso: 06 set. 2019.

JORNAL DA PARAÍBA. **Em Busca do Vale dos Dinossauros**. Disponível em: <<http://www.jornaldaparaiba.com.br/economia/em-busca-do-vale-dos-dinossauros.html>> Acesso: 02 set. 2019.

LIBERALI, L.; MASSOQUIM, Nair Gloria; Souza R. L. P. A importância das Unidades de Conservação: o caso do Parque Estadual Lago Azul e estação ecológica do cerrado. *In: XI Encontro de Geógrafos da América Latina*, 2007.

MEDEIROS, R. & YOUNG; C.E.F. **Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional**: Relatório Final. Brasília: UNEP-WCMC, 2011.

MOESCH, Marutschka. **A produção do saber turístico**. 2ªed. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

MONA PAO DE ACUCAR. **Sobre o Monumento Natural**. (2018). Disponível em: <<https://www.monapaodeacucar.com/>>. Acesso em: 02 set. 2019.

MMA/IBAMA. **Plano de Manejo, Fase 2, da Reserva Biológica Guaribas**. (2003) Disponível em:

<[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs/unidadescoservacao/rebio\\_guaribas.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs/unidadescoservacao/rebio_guaribas.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2019

NACIONAL PARK SERVICE. **Parque Nacional de Yellowstone**. Disponível em: <<https://www.nps.gov/yell/espanol/index.htm>> Acesso em: 14 jul. 2019.

PARAÍBA CRIATIVA. **Reserva Particular do Patrimônio Natural Engenho Gargaú**. (2015) Disponível em: < <https://www.paraibacriativa.com.br/artista/reserva-particular-do-patrimonio-natural-engenho-gargau/>>. Acesso em: 06 set. 2019.

PIRES, Paulo de Tarso de Lara; ZENI, Douglas Magnus; GAULKE, Debora. As unidades de conservação e a Floresta Ombrófila Mista no estado do Paraná. **Ciência Florestal**, v. 22, p. 589-603, 2012.

SOUZA, TDVSB; THAPA, Brijesh; DE CASTRO, Ernesto Viveiros. Índice de Atratividade Turística das Unidades de Conservação Brasileira. **PAPP. Brasília. O Parque fica em São Jorge, Distrito de Alto Paraíso de Goiás. A distância até Brasília é de**, v. 258, 2017.

SOUZA, T. V. S. B. et al. Contribuições do turismo em unidades de conservação federais para a economia Brasileira-Efeitos dos gastos dos visitantes em 2017. **ICMBio. Brasília**, v. 35, 2018.

TAKAHASHI, Leide et al. Uso público em unidades de conservação. **Cadernos de conservação, Curitiba**, v. 2, n. 2, p. 40, 2004.

UFAL. **Conselho da Reserva Extrativista de Jequiá da Praia ganha representantes da UFAL**. Disponível em: < <https://ufal.br/ufal/noticias/2011/10/conselho-da-reserva-extrativista-de-jequia-da-praia-ganha-representantes-da-ufal200f>>. Acesso: 05 set. 2019.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL/INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá*. Disponível em: < <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/2884>>. Acesso em: 02 set. 2019.

VIANNA, A. A; ALVES, J; GUARDIA, M. S; CRUZ, M. V. F. A Educação como salvaguarda para o Turismo e o patrimônio. *In*: VIANNA, A. A; GUARDIA, M. S. (Org.). **As várias faces do turismo**. Natal: EDUFRN, 2017.